



PL 892/2020

L I D O
Em. 04/02/2020

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos, situados e instalados no Distrito Federal, de disponibilizarem manuais e peças de reposição, bem como o direito de reparo pelo consumidor.

Art. 2º Os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos ficam obrigados a disponibilizar para o comércio os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e para consumidores.

§ 1º A obrigatoriedade disposta no *caput* é válida para todos os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de 10 anos de fabricação ou importação.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento do manual ou peça de reposição é de 30 trinta dias.

Art. 3º O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos por esta Lei, ficará sujeito às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A fiscalização desta lei ficará sob a responsabilidade do Procon-DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 892/2020

Folha Nº 01

A quantidade de produtos elétrico e eletrônicos utilizados em nosso dia a dia vem crescendo exponencialmente com a evolução tecnológica.



Com as facilidades oferecidas por esses produtos, quase todas as pessoas se tornam consumidoras, devido as próprias vantagens e benefícios da utilização.

No entanto, esses produtos, como era de se esperar, dão defeitos e precisam de manutenção. Quando isso ocorre, o problema do consumidor aparece, tendo em vista a pouca oferta de prestadores de serviço para o conserto, o alto preço cobrado pelas peças e serviços.

Pior para os consumidores, pois, além da frustração, pela quebra do eletrodoméstico ou eletrônicos e do fim da garantia, não conseguem consertar e não encontram profissionais que consigam fazer o reparo ou serviço por um preço justo e decente.

Neste sentido, o consumidor cidadão é praticamente coagido a comprar outro equipamento novo, pois, os fabricantes e fornecedores não oferecem suprimento de peças separadas ou que não podem ser desmembrados não tendo outra opção a não ser a compra de um produto novo por uma maior conveniência e um preço muitas vezes compatível com o serviço de reparo.

Infelizmente, os fabricantes de produtos tecnológicos procuram atrelar as possibilidades de conserto de um produto à um modelo de negócio fechado, que incorpora os serviços de reparo e manutenção dentro do "pacote" que é vendido ao consumidor.

Desta forma, o suporte que é oferecido pelos fabricantes para os reparos de seus produtos, como peças de reposição, manuais de reparo, ferramentas e softwares de diagnóstico, são exclusivos para a rede de serviços de assistências técnicas ligadas ao próprio fabricante.

Se, por um lado, isso permite que as empresas tenham controle sobre a qualidade dos serviços de reparo oferecidos aos consumidores, por outro, também torna possível que o fabricante controle a disponibilidade ou até mesmo a existência destes recursos no mercado.

Então, o consumidor é praticamente forçado a comprar outro novo, pois, o conserto sai quase o preço de um novo (na autorizada), enquanto o objeto se junta à montanha global de lixo, dando combustível à mudança climática, devido ao consumo de recursos e à liberação de gases do efeito estufa durante o processo de produção do novo eletrodoméstico.

Mas em breve isso deve mudar, pelo menos na União Europeia e em partes dos Estados Unidos. Em breve, também, nossos consumidores no Brasil devem ganhar o "direito de consertar". O "Right to Repair" (direito de reparar, em tradução livre) tem por objetivo a implantação de leis que garantam opções de conserto acessíveis aos consumidores.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 892 / 2020
Folha Nº 028



O "Right to Repair" teve início em 2017 com o apoio da ONG The Repair Association, em 18 estados norte-americanos, sendo que a Califórnia foi o mais recente a propor um projeto de lei que pode tornar disponíveis diagnósticos, reposição de peças e instruções de reparos para consumidores e vendedores independentes sem que eles tenham que arcar com custos altos de reparos.

O movimento é inspirado em uma legislação de 2012, aprovada em Massachussets, que trouxe o direito ao conserto aos automóveis, permitindo que mecânicos independentes também tivessem acesso às peças.

Atualmente, as propostas de lei ligadas ao movimento Right to Repair estão sendo debatidas em estados como Nova Jersey, Connecticut, Illinois, Nova York, Oklahoma, Oregon e Califórnia (onde se encontra o Vale do Silício), e contam com apoio de empresas como a "iFixIt", de órgãos representantes do consumidor e até de associações da própria indústria americana, como a American Automobile Association.

Na União Europeia, ministros para meio ambiente estão introduzindo normas para forçar fabricantes a produzir bens que durem mais e que sejam mais fáceis de reparar. As propostas englobam artigos para iluminação, televisões e eletrodomésticos de grande porte (como geladeiras, fogões, lava-louças e máquina de lavar).

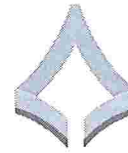
Segundo a Agência Europeia do Ambiente: "Isso faz com que as pessoas que fazem consertos de forma independente tenham acesso restrito a peças e informações - e isso limita o escopo e a disponibilidade dos serviços de reparo". O órgão também quer que outros produtos, como smartphones e impressoras, sejam incluídas nas novas regras.

Assim, entendemos que o direito ao conserto proporcionará aos consumidores a liberdade de ter seus produtos eletrônicos e aparelhos consertados por ele mesmo ou por um prestador de serviços de sua escolha.

Neste toar, a ideia do projeto é democratizar o concerto desses produtos possibilitando que seja realizado pelo próprio consumidor, por intermédio do fornecimento de manuais de funcionamento e manutenção, como também das peças de reposição.

No Brasil, além da dificuldade de se encontrar rede de assistência técnica autorizada, especialmente em municípios do interior, existe a questão da má qualidade dos serviços prestados, bastando observar o número de reclamações dos consumidores no Procon's de todo o país.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 892/2020
Folha Nº 038



Nosso projeto tem o mérito de facilitar a vida dos consumidores, permitindo que o próprio consumidor realize o concerto de seus aparelhos, e, ao mesmo tempo, incentiva o empreendedorismo, uma vez que qualquer pessoa poderá adquirir os manuais e peças de reposição oferecendo seus serviços no mercado.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

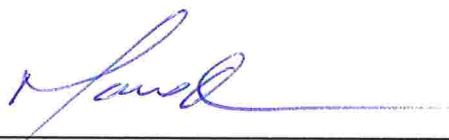
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 892 / 2020
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 892/20** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 892 / 2020

Folha Nº 05